

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do

Prefeitura Municipal de Uibaí

quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano XIII - Edição nº 01540 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 359/2023
- DECRETO

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Portaria



Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 14.140.701/000130



PORTARIA Nº 359/2023.

Concede *Licença Prêmio* a Servidor Público Municipal e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM - Lei Orgânica do Município,

Considerando o inciso XXXIV, alínea I, do artigo 5.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 102 a 105, da Lei Municipal nº 087/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que atende as necessidades da administração pública.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (meses) a Servidora pública municipal **GILVANICE ALVES LIMA** de provimento de cargo efetivo, relativa ao período aquisitivo de 10/12/2018 a 10/12/2023, que irá gozar no período de 02/01/2024 a 02/04/2024.

§ Único - A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 03/04/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO, Em, 22 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n — Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 — fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 — e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

Decreto





DECRETO Nº 85/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a utilização da Lei Federal 8.666/93 após 1º de janeiro de 2024, no âmbito da Prefeitura Municipal de Uibaí, Estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos desta Prefeitura Municipal ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 -Fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



CONSIDERANDO o disposto no parecer da AGU 006/2023 e da TC000.586/2023-4 da Unidade de auditoria do TCU e do Acórdão nº 507 TCU — Plenário, seguindo por analogia o novo marco temporal, a Prefeitura Municipal poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo, por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 29 de dezembro de 2023, devendo deixar evidente qual regime deverá reger o processo;

DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Uibaí/BA, até 29 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Após 1º de janeiro de 2024 a Prefeitura Municipal poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 29/12/2023, nos termos do presente decreto.

Parágrafo único. O marco para definição da ultratividade das normas do artigo anterior, é a manifestação pela autoridade competente, em sede de Solicitação de Despesas (SD), devidamente assinado e datado até 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º A Solicitação de Despesas deverá conter, de forma expressa, a fundamentação

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 -Fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



para contratação, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, para sua possível utilização após 1º de janeiro de 2024.

- **Art. 4º** Será estabelecido o prazo para conclusão dos respectivos processos iniciados com base no regramento anterior de 02 (dois) meses para os casos em que for contratação direta, quais sejam as dispensas e as inexigibilidade de licitação, ou seja, 01 de março de 2024 e de 04 (quatro) meses para os casos de processos de licitação pública, quais sejam pregões, tomadas de preço, cartas convite, concorrência e contratações sob o regime diferenciado de contratações, ou seja, até 01/05/2024.
- **Art. 5º** Os objetos publicados nos termos desse presente decreto, até a data limite indicada caso adotado o regramento anterior, terão o respectivo contrato e toda a sua vigência regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- §1º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação anterior, na forma prescrita pelo art. 190 da novel lei federal.
- §2º Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.
- §3º Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 –Fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Uibaí SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Art. 6º Todos os processos iniciados a partir de 1 de janeiro de 2024 no âmbito da Prefeitura municipal, deverão, de forma obrigatória, ter como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021, assim como o instrumento decorrente dela.

Art. 7º Até a integração da Prefeitura Municipal de Uibaí/BA, ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial da Prefeitura e nos meios de divulgação utilizados atualmente.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Uibaí/Ba, em 28 de dezembro de 2023.

UBIRCI ROCHA LEVI PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 -Fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail:

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba